



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



ÁREA DE COOPERAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Regulamento de Estágios Curriculares

Licenciatura em Antropologia

ANO LETIVO 2026/2027

Exige o teu melhor

Preâmbulo

A Licenciatura em Antropologia tem como principal objetivo preparar os/as licenciados/as para trabalhar como quadros técnicos/as superiores, como consultores/as, investigadores/as ou docentes em áreas como o desenvolvimento, as políticas culturais, a migração, a cidadania, o ambiente, a primatologia e a osteologia humana. A sólida formação clássica combinada com áreas mais recentes e dinâmicas da produção antropológica habilita os estudantes a lidar com a diversidade cultural e social e uma fácil integração em qualquer instituição pública e privada ligada à cultura, ao património e ao turismo, tais como museus, câmaras municipais, fundações, Organizações Não Governamentais ligados às migrações e à assistência humanitária, empresas de todos os sectores, integrando equipas interdisciplinares para as áreas da comunicação intercultural e social, marketing e recursos humanos, e Centros de Investigação e Desenvolvimento.

A unidade curricular de Seminário/Estágio é um elemento essencial do plano de estudos desta Licenciatura e prevê que o/a aluno/a possa efetuar um estágio curricular através de uma atividade pedagógica estruturada que privilegia o contacto direto com o mercado profissional da Antropologia, de modo a desenvolver competências de aplicação do conhecimento antropológico e capacidade de trabalho apreendidas ao longo da Licenciatura, bem como o autoconhecimento, a capacidade e responsabilidade de trabalhar e comunicar em equipa no mundo profissional.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de estágios curriculares pelos/as estudantes da Licenciatura em Antropologia, que frequentem a Unidade Curricular de Seminário/Estágio, em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

Artigo 2.º

Natureza

1. O Estágio, sendo parte integrante mas não obrigatória do plano de estudos da Licenciatura, é de natureza curricular.
2. A realização do Estágio não implica qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre o/a estagiário/a e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Objetivos

Do ponto de vista da formação dos/as estudantes, o Estágio visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar um contexto profissional e prático no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Promover a aquisição de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionais que o estágio implica (pontualidade; assiduidade; cortesia; reserva de informações consideradas sigilosas, etc.);
- c) Facilitar a caracterização e o acompanhamento da dinâmica de trabalho quotidiano dos contextos organizacionais de acolhimento nas suas diferentes valências, iniciativas e projetos;
- d) Proporcionar condições pedagógicas para o desenvolvimento das capacidades de análise e diagnóstico de questões socioculturais.

Artigo 4.º

Coordenação do Estágio

A coordenação dos estágios cabe, por inerência, ao/à coordenador/a e docentes responsáveis da Unidade Curricular Seminário/Estágio.

Artigo 5.º

Condições Gerais

1. O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo/cooperativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam pertinentes do ponto de vista do desempenho profissional da Antropologia, no âmbito de protocolos firmados.
2. Cada estudante é orientado/a preferencialmente por um/a docente da Unidade de Coordenação de Antropologia do ISCSP, a trabalhar na área em que decorre o estágio, o qual acompanha e supervisiona o/a estudante ao longo de todo o período do estágio, estabelecendo os contactos considerados suficientes e adequados com a entidade de acolhimento.
3. No contexto de acolhimento, o/a estagiário/a é acompanhado por um/a profissional, que aceite ser o/a orientador/a local da respetiva entidade junto do/a orientador/a.
4. Cabe ao/à estudante propor, junto do/a orientador/a, uma entidade de acolhimento para a realização do Estágio.
5. Cabe ao/à orientador/a comunicar ao/à Coordenador/a dos Estágios as informações referidas no ponto anterior.
6. Os/As estudantes-trabalhadores/as podem realizar o Estágio na organização onde desenvolvem a sua atividade profissional, desde que a sua concretização dê garantias de prossecução dos objetivos e condições definidas neste regulamento.

Artigo 6.º

Projeto de Estágio

1. O/A estudante deverá elaborar, no âmbito da Unidade Curricular de Projeto de Seminário/Estágio (1.º semestre) em articulação com o/a seu/sua orientador/a e com o/a seu/sua orientador/a local na entidade de acolhimento, um Projeto de Estágio que contemple, de modo flexível, os seguintes aspetos:
 - a) O objeto, fundamento e finalidade do Estágio;
 - b) Identificação da instituição de acolhimento do estágio e do trabalho que desenvolve;
 - c) Identificação sumária do trabalho a desenvolver, com indicação, caso se justifique, das respetivas opções metodológicas, condições logísticas, recursos e calendarização do mesmo;
 - d) Cronograma das atividades desde o início do estágio até à entrega do relatório;
 - e) O Projeto de estágio deve ser acompanhado da carta de aceitação do/a orientador/a e de cópia do protocolo de estágio celebrado entre o ISCSP e a entidade onde decorre o estágio.
2. O Projeto de Estágio acima referido deverá ser entregue ao/à docente da Unidade Curricular de Seminário/Estágio até 15 dias consecutivos após o início do período de estágio.

CAPÍTULO II

Intervenientes no Processo de Estágio

Artigo 7.º

Coordenador/a e docentes da Unidade Curricular Seminário/Estágio

No âmbito dos estágios, compete ao/à Coordenador/a e docentes da Unidade Curricular de Seminário/Estágio:

- a) Avaliar o projeto de estágio entregue pelo/a estudante, de modo a garantir que sejam compatíveis com as atividades pertinentes à formação do profissional da área da Antropologia;
- b) Apoiar o trabalho de elaboração do projeto, o trabalho de pesquisa e de escrita do relatório de estágio final através das aulas de Seminário/Estágio.

Artigo 8.º

Orientador/a do ISCSP

Compete ao/à orientador/a do estágio:

- a) Apoiar o/a estudante na elaboração do projeto de estágio, acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio e apoiar na pesquisa e na escrita do relatório final;
- b) Informar o/a estudante, o/a coordenador/a e docentes da Unidade Curricular de Seminário/Estágio da aceitação ou não do projeto de estágio;
- c) Prestar apoio no respetivo horário de atendimento;

- d) Servir de elo de ligação entre o/a estudante, a entidade de acolhimento e o ISCSP relativamente a questões que respeitem a aspetos científicos e pedagógicos inerentes ao processo de estágio, acompanhando localmente o desenvolvimento do mesmo sempre que se afigurar necessário;
- e) Acompanhar a realização do relatório de estágio tendo em consideração os elementos informativos referidos no ponto 2 do artigo 16.º, e emitir um parecer favorável para a sua apresentação.

Artigo 9.º

Estagiário/a

Compete ao/à estudante estagiário/a:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto das entidades de acolhimento referidas no ponto 1 do artigo 5.º;
- b) Elaborar o Projeto de Estágio de acordo com as normas regulamentadas;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo e reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro de compromissos éticos profissionais prevalecentes no contexto de estágio;
- e) Informar o/a orientador/a sobre eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente definido;
- f) Elaborar e disponibilizar atempadamente o Relatório de Estágio para efeitos de apreciação e avaliação final do estágio.

Artigo 10.º

Serviço de Saídas Profissionais

Compete ao Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP apoiar os/as estudantes da Licenciatura em Antropologia no contacto institucional com as entidades de acolhimento, nomeadamente através de:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
- c) Formalização de estágio, pela celebração de protocolos de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
- d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as, o qual deverá ser preenchido *online* pelo/a orientador/a da entidade de acolhimento;
- e) Receção do inquérito referido na alínea anterior e posterior envio do mesmo ao/à orientador/a do ISCSP e ao/à orientador/a institucional.

Artigo 11.º

Orientador/a da Instituição de Acolhimento

Sem carácter vinculativo, espera-se que o/a orientador/a da instituição de acolhimento colabore nos seguintes aspetos:

- a) Integração dos/as estagiários/as na organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento dos/as estagiários/as nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar o/a orientador/a do ISCSP sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade dos/as estagiários/as;
- e) Preenchimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as.

Artigo 12.º

Mudança de Orientador/a

1. Caso manifeste esse desejo, o/a aluno/a estagiário/a poderá mudar de orientador/a, sendo obrigatória, por parte do/a aluno/a, a comunicação de tal mudança ao/à antigo/a e ao/à futuro/a orientador/a, assim como ao/à Coordenador/a dos Estágios.
2. A decisão acima indicada supõe a expressa concordância do/a novo/a orientador/a.

CAPÍTULO III

Realização do Estágio

Artigo 13.º

Duração do Estágio

1. O Estágio, a realizar no 2.º semestre do 3.º ano da licenciatura, comporta 15 ECTS, a que correspondem 390 horas de trabalho global.
2. As horas de estágio previstas, num total mínimo de 150, distribuem-se de modo flexível ao longo do semestre, de acordo com um plano de assiduidade a estabelecer entre o/a estudante e os/as respetivos/as orientador/a académico/a e orientador/a institucional local.

Artigo 14.º

Acompanhamento do Estágio

O/A orientador/a apoiará o/a estagiário/a numa base regular, agendando reuniões de orientação com o/a orientado/a.

Artigo 15.º

Unidade Curricular Seminário/Estágio

Ao longo do semestre, o trabalho dos estágios será enquadrado teórica e metodologicamente na Unidade Curricular de Seminário/Estágio.

CAPÍTULO IV

Início e Termo do Estágio

Artigo 16.º

Elementos de Avaliação e Estrutura do Relatório

1. A avaliação do estágio será realizada tendo em conta os seguintes elementos:
 - a) O Relatório de Estágio, elaborado pelo/a estudante;
 - b) O parecer do/a orientador/a institucional local sobre o desempenho do/a estagiário/a;
 - c) A discussão pública do Relatório de Estágio.

2. O Relatório de Estágio, a elaborar pelo/a estudante, deverá conter, numa estrutura flexível e ajustada a cada realidade de estágio, os seguintes elementos informativos:
 - a) Resumo numa página A4;
 - b) Descrição do contexto organizacional onde decorreu o Estágio;
 - c) Revisão da literatura relativa à natureza do Estágio;
 - d) Caracterização/calendarização das tarefas desempenhadas;
 - e) Reflexão.

3. Os critérios de formatação devem respeitar o tipo de letra *Arial*, tamanho 10 para texto e tamanho 12 para títulos de partes do texto, espaçamento entre linhas 1,5.

4. A dimensão do relatório deverá situar-se nas 8000 palavras, podendo exceder em 10%, excluindo bibliografia e anexos.

Artigo 17.º

Discussão pública do relatório de estágio

1. A entrega do Relatório de Estágio, a avaliação e a constituição do júri da prova oral de discussão do Relatório de Estágio regem-se pelo Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.
2. O/A aluno/a deverá fornecer três exemplares do respetivo relatório em formato papel, até à data estipulada pela Coordenação da UC de Seminário/Estágio.
3. O/A aluno/a deverá entregar um exemplar do Relatório de Estágio ao/à orientador/a institucional local.

Artigo 18.º

Classificação Final do Estágio

O resultado final do Estágio a atribuir pelo júri é expresso por uma classificação, ou nota quantitativa, traduzida numa escala de 0 a 20 valores, atribuída em harmonia com a escala constante do número 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP.

CAPÍTULO V

Início e Termo do Estágio

Artigo 19º

Início do Estágio

1. O Estágio deverá ser realizado durante o 3.º ano da Licenciatura, de acordo com o calendário escolar anualmente definido pelo ISCSP.
2. O/A estagiário/a deverá estabelecer os contactos necessários de modo a garantir o início do seu estágio no período indicado no ponto anterior.

Artigo 20º

Desistência do Estágio

1. No caso de o/a estudante desistir do Estágio, a justificação da desistência deverá fazer-se, por escrito e concomitantemente, ao/à orientador/a e à organização de acolhimento.
2. O/A estudante deverá dar um período de carência mínima de 15 dias úteis, à organização, caso esta o deseje.

Artigo 21º

Exclusão do Estágio

1. O/A estudante fica obrigado/a ao cumprimento integral do disposto neste regulamento e das normas vigentes no ISCSP e na entidade de acolhimento.
2. A exclusão do Estágio pode ter lugar, por decisão conjunta do/a orientador/a e do/a coordenador/a de estágios, ouvidos o/a orientador/a institucional local e o/a estudante.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Este Regulamento vigora no ano letivo de 2026/2027, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de Antropologia e, do ponto de vista técnico-administrativo, pelo/a Coordenador/a da Área de Cooperação e Desenvolvimento.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA